Disponibilizado no D.E.: 27/02/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5128996-92.2025.8.21.0001/RS

AUTOR: MOBILIER MOVEIS LTDA FALIDO

Local: Porto Alegre **Data:** 26/02/2026

EDITAL Nº 10100847333

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ficam todos os interessados intimados de que foi declarada encerrada a falência de Mobilier Móveis Ltda (CNPJ 36363948000159), conforme sentença a seguir:

"**Falência. Encerramento. Lei 11.101/05**. Falência de Mobilier Móveis Ltda. Publicado o edital previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005, tendo decorrido o prazo, sem manifestação de interessado com informações de bens pertencentes a massa falida. Falência frustrada. Processo encerrado.

Trata-se de processo de falência de **Mobilier Móveis Ltda**, decretada em 05 de junho de 2025.

Nomeado administrador judicial (**evento 12, DOC1**) e não tendo sido localizados bens, foi requerida a publicação do edital previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005 (**evento 81, DOC1**).

Publicado o edital previsto no art. 114-A, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 (**evento 87, DOC1**), não houve manifestação (**evento 90, DOC1**).

A administração judicial informou a iniexistência de bens arrecadados (**evento 98, DOC1**).

Publicou-se o edital previsto no art. 154, §2º da Lei 11.101/2005 (**evento 104, DOC1**), não houve manifestação (**evento 115, DOC1**).

O Ministério Público opinou pelo encerramento do processo (**evento 126, DOC1**).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

Cuida-se de processo de falência decretada em junho de 2025, não restando arrecadados bens.

Publicado o edital a viabilizar que qualquer interessado indicasse bens pertencentes à massa falida, não houve manifestação.

Como não há patrimônio a ser alienado para que o resultado seja partilhado entre os credores, torna-se inócua a manutenção da Falência.

Assim, nos termos do art. 114-A, em não sendo encontrados bens para serem arrecadados, ausente utilidade a manter o tramitar desta ação, entendo por encerrar a presente falência.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Mobilier Móveis Ltda (CNPJ 36363948000159). Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.

b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.

c) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Registro que a intimação dirigida ao endereço constante nos autos é válida ao seu fim (art. 274, Parágrafo único do CPC). Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, fica, desde já, autorizado o descarte;

d) Custas processuais finais dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

e) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda-se o encerramento, independentemente de novo despacho e seja disponibilizada a chave de acesso, a viabilizar a consulta;

f) Exonero o administrador judicial do encargo.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa."

DA SENTENÇA CABE RECURSO.

Porto Alegre, 26/02/2026, Servidora Sofia Comparsi, Juiz Dr. Gilberto Schafer.

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Diretora de Secretaria**, em 26/02/2026, às 18:26:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10100847333v3** e o código CRC **faa0759d**.

5128996-92.2025.8.21.0001 **10100847333 .V3**